

LEI Nº/2019

Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Mata de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Mata de São João.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de nove anos do Município de Mata de São João.

II - Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João - o conjunto de instituições e órgãos que desenvolvem atividades educativas sob a coordenação da Secretaria responsável pela Educação neste Município;

III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

IV - Atividades do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infra-estrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

V - Servidor Público - é a pessoa legalmente investida em cargos e funções públicas de magistério, docentes, coordenação pedagógica e administrativa, Técnico em Nível Superior desdobrando-se em suas especialidades dentro da administração do magistério.

VI - Profissionais da Educação - os que exercem atividades docentes, bem como os de cunho pedagógico (coordenação pedagógica) e em tecnologias da educação e administrativo nas Unidades Escolares e no órgão da Secretaria de Educação;

VII - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo de mesma natureza, organizados em níveis, classes e referências;

VIII - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram os Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

IX - Cargo - conjunto de atribuições específicas, criado por lei, em número certo, denominação própria e pagamento pelos cofres públicos;

X - Área de atuação - campo de atuação do servidor da Educação, relacionado com *saberes de natureza inerente ao cargo que ocupa*;

XI - Nível - a gradação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XII - Referência - a posição na faixa de vencimento dentro de cada nível;

IX - Faixa de Vencimento - conjunto de valores (referências) definidos para cada nível, que compõem a matriz de vencimentos do Servidor da Educação da Rede Municipal de Ensino;

X - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos efetivos, de cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração;

XI - Avaliação de Desempenho - monitoramento sistemático do conjunto de tarefas, em conformidade com determinados padrões exigidos pela Instituição governamental.

Capítulo II

DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PLANO DE CARREIRA

E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º Ficam Criados e Renomeados os Cargos e as Funções de Confiança e Funções Gratificadas do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Mata de São João que integram o Magistério Público Municipal:

I - do Magistério Público, os profissionais da educação que exercem atividades de docência:

- a) Professor Municipal;
- b) Professor-Coordenador

II - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte Técnico Pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:

- a) Gestão ou Administração Escolar;
- b) Planejamento;
- c) Supervisão;
- d) Orientação Educacional.

PARAFAFO ÚNICO : A nomeação para os cargos de Diretor e Professor-Coordenador recairá preferencialmente em Professores do Quadro Efetivo.

III. Os cargos da categoria funcional de Técnico em Nível Superior em áreas afins, para formar a Equipe Multifuncional, serão compostos por:

- a) Psicólogo;
- b) Pedagogo com Licenciatura Plena em Psicopedagogia (psicopedagogo);
- c) Nutricionista;
- d) Fonoaudiólogo;
- e) Assistente Social;
- f) Profissionais de TIC's.

Art. 4º São denominados por atividades os **Profissionais da Educação** instituída no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Mata de São João, como:

I. Professor - o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

II. Professor-Coordenador - titular do cargo de Professor-Coordenador, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional.

Art. 5º Técnico em Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo, Pedagogo (com qualificação em Psicopedagogia), Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Social e (Profissionais de TIC's e outros - consultar):

a) **Psicólogo** – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

b) **Pedagogo Especialista em Psicopedagoga (Licenciatura Plena)** – O Pedagogo especializado em Psicopedagoga é o profissional indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam às dificuldades da construção do conhecimento.

c) **Nutricionista** - Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar atendendo ao Plano Nacional da Educação (PNAE) e a sua legislação.

d) **Fonoaudiólogo** - Titular do cargo de fonoaudiólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de atendimento fonoaudiólogo, com o objetivo da busca constante da melhoria da qualidade do sistema vocal do pessoal docente e discente da Rede Municipal de Ensino.

e) **Assistente Social** - titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

f) Profissionais TIC's. Titular do cargo que domina às áreas infinitas de estudos científicos e técnicas utilizadas no tratamento das telecomunicações; Gerenciamento e transmissão de mídia; Sistemas inteligentes; Tratamento, processamento, armazenamento e transmissão de dados; Soluções baseadas em rede; bem como processos de monitoramento de áudio visual, voltadas para a educação. Ele, domina conhecimentos na área da educação em tecnologia da informação e comunicação. Realizam pesquisas, planejamentos, projetam, escrevem, avaliam, fornecem consultoria e melhoram sistemas de tecnologia da informação e comunicação, seja se tratando de hardware ou software, bem como conceitos relacionados para fins específicos. Também desenvolvem documentação associada e projetam, controlam e mantêm bases de dados e outros sistemas de informação para garantir um ótimo desempenho, integridade e segurança aos dados a gestão educacional municipal.

Art. 6º As atribuições dos cargos, bem como os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional mínima para ingresso, estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O quantitativo de cargos efetivos será fixado anualmente por Lei, através de projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, baseado em proposta das Secretarias Municipais responsáveis pela Gestão e Educação do Município.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Organização administrativa e Pedagógica da Unidade de Ensino

Art. 8º Na organização administrativa da unidade escolar haverá os seguintes cargos em Comissão de Função Gratificada de e de Funções de Confiança:

I – Função Gratificada:

- a) Diretor Escolar.
- b) Vice-Diretor Escolar.

II - Função de Confiança:

- a) Secretário Escolar;

b) Assistente de Direção

Art. 9º Ao Diretor Escolar compete conhecer todas as leis que regem a educação e à mesma orienta, a gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional; promover a articulação escola/comunidade; e demais atribuições definidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano Municipal de Educação.

Art. 10º Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, acompanhar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos; substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 11º A nomeação para os cargos do Diretor Escolar e Coordenadores Pedagógicos recairá preferencialmente em Professores do Quadro Efetivo, esses serão avaliados semestralmente quanto ao desempenho em suas respectivas funções.

Art. 12º Ao Secretário Escolar compete à realização das atividades de organização, controle e atendimento na unidade de ensino e atribuições correlatas, não devendo interferir na autonomia pedagógica dos professores, coordenadores e gestores escolares.

Art. 13º As designações para a Função de Secretário Escolar e Assistente de Direção são de responsabilidade do Secretário Municipal da Educação, que, para a indicação, poderá ouvir a gestão escolar, caso julgue necessário.

Art. 14º Os Cargos em Função Gratificada e em Função de Confiança instituída por esta Lei são estruturados quanto à classificação e ao vencimento/gratificação, na forma constante do Anexo ... desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A organização dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais dos cargos e das funções gratificadas de que trata o caput deste Artigo constam nos anexos (...) desta Lei.

Capítulo III

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BÁSICOS

Art. 15 A Carreira dos Servidores da Educação Municipal será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência e desempenho na função;

II - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município;

III - remuneração condigna compatível com os valores estabelecidos nacionalmente;

IV - incentivo à dedicação exclusiva à Rede Municipal de Ensino;

V - valores diferenciados nos vencimentos da carreira dos servidores da Educação por titulação de graduação, entre os habilitados em nível médio, e por titulação de pós-graduação, entre os habilitados em nível superior, de acordo com o seu itinerário formativo;

VI - garantia de uma jornada de trabalho que assegure aos servidores do Magistério Público, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada destinada às atividades de preparação de aula, avaliação da produção dos educandos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada e, no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada de interação com o educando, sem prejuízo na remuneração em razão da reserva da jornada;

VII - garantia de condições físicas estruturais, de equipamentos e materiais didáticos apropriados, que visem oferecer as condições de trabalho adequadas;

VIII - prevenção de incidência de doenças ocupacionais, garantindo as condições necessárias ao exercício da função dos servidores da Educação;

IX - gestão democrática fundamentada em decisões coletivas voltadas para a melhoria da aprendizagem dos educando;

X - incentivo à participação, desenvolvimento e divulgação de experiências êxitos, no âmbito da Educação Básica, que visem ao aperfeiçoamento do Magistério Público Municipal;

XI – Aperfeiçoamento Profissional e Continuada (formação continuada);

XII – Progressão Funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 16 A carreira dos Trabalhadores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João fica estruturada em níveis, classe e referências, na forma estabelecida nos Anexo II e III desta Lei.

Art. 17 O ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para os cargos do Magistério Público e de provas para o cargo de Técnico de nível Superior na perspectiva de formação da equipe multidisciplinar, sempre na referência inicial.

Art. 18 A Carreira dos Trabalhadores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João está constituída da seguinte forma:

I - Quadro Suplementar (Nível Especial) de Pessoal do Magistério Público Municipal - composto pelos ocupantes do cargo de Professor Municipal da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica de Ensino Médio e adicional, ou em grau superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração ou bacharelado;

II - Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal - composto pelos ocupantes dos cargos de Professor Municipal e Professor-Coordenador da Rede Municipal de Ensino, com formação em curso de licenciatura de graduação plena, pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*, em universidades e/ou institutos superiores de educação legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

III - Quadro de Pessoal de Nível Técnico Superior - composto por Trabalhadores em educação com nível superior.

Art. 19 A Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente está estruturada em 04 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, e nas referências designadas pelos numerais I a XXX na forma estabelecida no Anexo V desta Lei. Parágrafo Único: Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - nível 1:

a) Professor-Coordenador com habilitação específica em nível de **licenciatura plena, graduação** em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente;

II - nível 2:

a) Professor-Coordenador com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de **pós-graduação (lato sensu)**, na área de educação;

b) Professor-Coordenador com a graduação exigida por esta Lei acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área da Educação.

III - nível 3:

a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de **mestrado (stricto sensu)**;

b) Professor-Coordenador com a graduação exigida por esta Lei acompanhado de curso de mestrado.

IV - nível 4:

a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de **doutorado**;

b) Professor-Coordenador com a graduação exigida por esta Lei acompanhado de curso de doutorado.

SEÇÃO III DOS NÍVEIS

Art. 20 Os níveis correspondem à habilitação dos Trabalhadores do Magistério do Município de Mata de São João, na forma abaixo:

I - Quadro Suplementar dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal:

a) Nível Especial - Professores com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal; Professores com habilitação específica de nível médio, seguida de estudos adicionais e Professores com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração e bacharelado.

II - Quadro de Pessoal dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal:

- a) Nível 1 – Professor-Coordenador com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura de duração plena;
- b) Nível 2 – Professor-Coordenador, com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de pós- graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Nível 3 - Professor-Coordenador com habilitação específica de nível superior em curso de pós-graduação *strictu sensu*, com título de Mestre;
- d) Nível 4 - Professor-Coordenador com habilitação específica de nível superior em curso de pós-graduação *strictu sensu*, com título de Doutor.

§ 1º Para fins de habilitação dos níveis previstos no caput deste artigo, o reconhecimento dos títulos respeitará a legislação nacional e os critérios de internalização dos diplomas e certificações.

§ 2º O Quadro Suplementar (Nível Especial) dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 21 Cada nível será subdividido em 30 (trinta) referências que compreenderão um incremento de 1% (um por cento) no vencimento do servidor, na forma das Tabelas constantes no Anexo II desta Lei. (ver tabela)

Art. 22 A Tabela de Vencimento do cargo de Técnico Superior é formada de IV (níveis) e , com 6 (seis) classes de vencimento, que definem o posicionamento salarial do servidor

Capítulo IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23 A Progressão Funcional é o desenvolvimento e a evolução do servidor da Educação do Município de Mata de São João, dentro das tabelas de Vencimentos, e ocorrerá como resultado de

processo de avaliação de desempenho e qualificação profissional. Exceto os de Nível Técnico Superior que terão a evolução na tabela de vencimento apenas para nível e classe.

Art. 24 A Progressão na carreira dos Trabalhadores da Educação do Município de Mata de São João far-se-á:

- a) Para Professor-Coordenador:
 - a. Por nível;
 - b. Por classe;
 - c. Por referência.

- b) Para os Trabalhadores do Magistério Público Técnico Superior nas suas respectivas áreas de atuação:
 - a) Por nível;
 - b) Por classe;

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NÍVEL

Art. 25 A progressão funcional por nível, exclusiva dos Trabalhadores do Magistério Público e servidor Técnico Superior, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por Ato do Secretário Municipal responsável pela Educação, que determinará o apostilamento competente.

§ 1º A mudança de nível será deferida quando o curso for da área de Educação e/ou fizer parte das ciências e saberes correlatas à área de Educação. O mesmo para os profissionais de nível Técnico Superior, referendando a sua área de atuação;

§ 2º Deferida a progressão funcional por nível, o servidor será posicionado no novo nível e em referência que garanta o avanço do vencimento percebido à data da publicação da progressão funcional para cada nível de titulação.

§ 3º A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento, desde que comprovada a titulação, na forma do regulamento.

I.

§ 4º A progressão por nível estará condicionada ao orçamento e deve ser aprovada no exercício do ano anterior do seu deferimento. O percentual deve ser estipulado frente ao quantitativo a ser publicado no Diário Oficial. Entretanto, com ressalva para o nível da graduação, esse mudará imediatamente.

Art. 26 Ficam Estabelecido os seguintes percentuais de diferença do quadro permanente da tabela da carreira dos professores e coordenadores pedagógicos em relação ao nível especial do quadro suplementar:

- a) do nível especial para o nível 1 do quadro permanente – 22%
- b) do nível especial para o nível 2 do quadro permanente – 15%
- c) do nível especial para o nível 3 do quadro permanente – 8,5%
- d) do nível especial para o nível 4 do quadro permanente – 8%
- e) do nível especial para o nível 5 do quadro permanente – 8%

Art. 27 O servidor do Magistério Público que estiver de licença para tratar de interesse particular ou cedido para qualquer outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Mata de São João, ou Poder Municipal, Estadual ou Federal, não fará jus à progressão vertical na carreira, enquanto durar o afastamento.

Art. 28 Fica garantido o afastamento remunerado, imediatamente após a publicação do deferimento do processo administrativo, dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal e Servidores Técnicos superior para a realização de cursos de mestrado, de doutorado e pós doutorado, a título de formação continuada. Ressaltando que a concessão do afastamento remunerado dar-se-á por percentual de no mínimo 1% do quadro efetivo, conforme previsão orçamentária, instituída no Plano da lei orçamentaria do respectivo exercício.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA

Art. 29 A progressão funcional por referência dos Trabalhadores da Educação dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - Anualmente na referência em que se encontra;

II - Frequência regular -

III - Aperfeiçoamento funcional;

§ 1º O aperfeiçoamento funcional é a demonstração, pelo servidor, da capacidade de melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos, e exclusivo para o Grupo Magistério Público Municipal.

§ 2º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, a pesquisa e produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão consideradas pela qualidade e relevância dos seus resultados e por sua contribuição ao processo de ensino e aprendizagem, na forma do regulamento.

§ 3º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por comissão designada pelo Secretário Municipal da Educação, com a participação da entidade representativa dos Trabalhadores da Educação Municipal.

Art. 30 A progressão mediante avaliação de desempenho ocorrerá anualmente e será regulamentada por legislação própria e ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo V

DA JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31 Os Trabalhadores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - Para o Magistério:

- a) 20 (vinte) horas semanais;
- b) 40 (quarenta) horas semanais.

II - Quadro de Nível Médio:

- a) 20 e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32 A jornada de trabalho do professor compreende:

I - Interação com o educando, que é o período de tempo em que desempenha atividades de regência de classe;

II - Atividade extraclasse, que é o período de tempo em que desempenha as atividades complementares para interação com o educando, formações continuadas e outras programadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º Os professores deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) da carga horária dedicada às atividades extraclasse na unidade de ensino ou em local designado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33 O período de interação com o educando será para todos os professores, desde a Educação Infantil até a EJA, divididos em hora-aula, com duração de 50 minutos e constará sua distribuição de cargas horária na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Os professores referidos no caput deste artigo deverão ministrar, no mínimo, 14 horas-aula, com duração de 50 minutos, quando em jornada de 20 horas semanais; e, no mínimo, 28 horas-aula, com duração de 50 minutos, quando em jornada de 40 horas semanais, sendo permitida a ampliação até o limite máximo de 2/3 da jornada, de acordo com as vantagens estabelecidas no art. 42 da presente Lei.

§ 2º Aos professores das áreas mencionadas no caput serão asseguradas as mesmas vantagens estabelecidas no art. 42, III, observada a proporcionalidade estabelecida em regulamento.

§ 3º Por hora-aula deve ser compreendido o período de tempo em que o professor desempenha atividades de efetiva regência de classe.

§ 4º Em casos em que a unidade escolar não disponha de carga-horária de 14 horas, o professor ficará com uma jornada de 13 horas, sem nenhum prejuízo financeiro.

Art. 34 A jornada do professor será prestada, preferencialmente, na mesma unidade escolar.

§ 1º Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor Municipal em efetiva regência de classe, caso não haja aulas de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua jornada normal de trabalho em apenas um estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outra unidade escolar, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no parágrafo anterior, o Professor Municipal ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extraclasse de natureza pedagógica, em sua área de formação, que lhe será destinada pela direção da unidade de ensino, em acordo com o professor.

Art. 35 O Professor-Coordenador, em unidade escolar, poderá dispor de parte da sua jornada de trabalho, 01 (um) turno para a jornada de 20 (vinte) horas e 02 (dois) turnos para a jornada de 40

(quarenta) horas, para a realização de estudos, pesquisas, articulações e planejamento, associados às atividades complementares, em conformidade com os documentos oficiais da rede municipal, a ser implantado gradativamente na forma do regulamento.

SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 36 Os Professores Municipais submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão ampliar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vagas e observados os critérios de assiduidade, tempo de serviço na unidade escolar e tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 37 O requerimento de alteração da jornada de trabalho deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Art. 38 A apuração dos critérios e as demais normas complementares para a alteração da jornada de trabalho serão objeto de regulamentação.

Art. 39 Os Professores Municipais submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas somente poderão ter reduzida a sua jornada durante o período de férias escolares mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, devendo, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento em serviço.

SEÇÃO III DO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO

Art. 40 Nas hipóteses de licenças, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário da Educação poderá atribuir ao Professor Municipal o regime diferenciado de trabalho com o acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de jornada extra.

§ 1º A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares se o servidor a exerceu, pelo menos, por 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º Cessando os motivos que determinam a atribuição da jornada extra, o Professor Municipal retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Capítulo VI

DOS VENCIMENTOS – VANTAGENS/E OU GRATIFICAÇÕES E ABONOS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 41 Os valores do vencimento dos Trabalhadores integrantes do Quadro da Educação do Município de Mata de São João são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estejam submetidos, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 42 A fixação do vencimento dos Trabalhadores do Quadro da Educação do Município de Mata de São João observará os seguintes critérios:

I - titulação ou habilitação específica, exclusiva para os Trabalhadores do Magistério Público;

II - progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;

III - proporcionalidade à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS – GRATIDICAÇÕES E ABONOS

Art. 43 O profissional da Educação ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público perceberá, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos Trabalhadores em geral, previstas da Lei nº 189/2003, 09 de outubro de 2003; e da Lei nº 346/2008 de 27 de março de 2008, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades específicas - devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico, ao professor com atribuições na regência de classe exclusiva do referido seguimento;

II – Gratificação de atividade complementar, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de vencimento básico, ao professor em regência de classe de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental, exclusivamente como ampliação de jornada diferenciada de 32 aulas para uma jornada de 40 horas e 16 aulas para a jornada de vinte horas;

III – As mudanças de nível por titulação, devida nos percentuais de 15% (quinze por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), ao servidor da carreira do magistério que seja possuidor de diploma de especialização, mestrado ou doutorado respectivamente, não cumulativas, calculada sobre o vencimento básico”.

IV – Gratificação de regência de classe em zona rural, devida no percentual de 10% (dez por cento) ao professor em exclusivo exercício de docência em unidade de ensino situada na zona rural;

V – Gratificação de Incentivo à Docência, devida no percentual de 10% (dez por cento) ao professor em exclusivo exercício de regência de classe;

VI – Gratificação de Difícil acesso aos professores e professor-coordenador que tenha dificuldade de chegar à Unidade escolar conforme já estabelecido em Portaria e que ainda venha estabelecer.

§ 1º. A Especialização da qual se refere o inciso III requer diploma devidamente registrado em consonância com as regulamentações exigidas pelo Ministério da Educação e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º. Os Títulos previstos no inciso III desse artigo em espécie, deverão possuir pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo professor.”

§ 3º. Os professores que já mudaram de nível recebendo um percentual de 10% no salário base não sofrerão nenhum prejuízo, mantendo-se com a mesma vantagem.

IV - Gratificação Professor-Coordenador devida no percentual de 60% (dez por cento) do valor do vencimento aos ocupantes do cargo de Professor-Coordenador, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica;

Art. 44 - Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino farão jus aos seguintes abonos:

I – Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados;

II – Abono por Desempenho, consistente em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos do professor, em razão de cada indicador alcançado:

a) Indicador de Interesse na Formação Continuada, assim considerado a conclusão com aproveitamento, conceito bom ou ótimo, e frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas, de curso de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Indicador de Diminuição de Repetência/Abandono, com o qual será agraciado o professor cujos alunos apresentem a somatória dos índices de repetência e evasão inferiores a 15% (quinze por cento), a partir do ano de 2008, e a 10% (dez por cento), a partir do ano de 2009;

c) Indicador de Aproveitamento do Professor, consistente na obtenção de rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) em avaliação anual de conhecimentos e técnicas de didática aplicada em sala de aula, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Indicador de Aproveitamento dos Alunos, consistente na obtenção, no ano de 2008, por 70% (setenta por cento) dos alunos, de rendimento igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) em avaliação anual de conhecimentos, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O abono previsto no inciso I deste artigo será pago mensalmente.

§ 2º. O abono previsto no inciso I deste artigo não será pago nos meses com menos de 15 dias letivos;

§ 3º. Para fins de obtenção dos abonos previstos nos incisos I e II, da alínea “a”, serão registradas como faltas ou atrasos as ausências e impuntualidades, respectivamente, ainda que justificadas;

§ 4º. O abono previsto no inciso II deste artigo será pago, em parcela única;

§ 5º. A avaliação prevista no inciso II, alínea c, será realizada anualmente até o mês de outubro;

§ 6º. A avaliação prevista no inciso II, alínea d, será aplicada, nos moldes da “Prova Brasil”, anualmente no mês de setembro, a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, ressalvados os alunos do ensino infantil;

§ 7º. O indicador previsto no inciso II, alínea d, consistirá, a partir do ano letivo de 2009, na obtenção por 80% (oitenta por cento) dos alunos, de rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento), em avaliação anual de conhecimentos, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Aos Trabalhadores que, no período das férias coletivas da categoria, estiverem em licença médica por mais de 30 (trinta) dias ou em licença maternidade fica garantido o gozo de férias imediatamente ao fim da licença.

Art. 46 A gratificação prevista na Lei 191 de 09 de outubro de 2003, Art. 46, inciso primeiro, será mantida.

§ 1º Para efeito de recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo, consideram-se o profissional docente especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 47 Fica assegurado ao Professor integrante do Quadro Suplementar dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal, quando da aquisição e comprovação dos requisitos exigidos para o ingresso no cargo de Professor Municipal, na forma que estabelece o inciso II do art. 17 desta Lei, a sua transferência para o Quadro de Trabalhadores do Magistério Público Municipal. (Localizar o Inciso e o Artigo nesse Plano).

Art. 48 O Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal será automaticamente extinto quando vagar o último cargo ocupado.

Parágrafo Único. Fica garantida a estrutura da tabela do Quadro Suplementar dos Trabalhadores do Magistério Público e do Quadro Efetivo dos Trabalhadores da Educação.

Art. 50 A transferência referida no artigo 51 desta lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por Ato do Titular do Órgão responsável pela Educação do Município, que determinará o apostilamento competente.

Parágrafo Único. Deferida a transferência, o servidor será enquadrado no Quadro de Pessoal do Servidor do Magistério Público Municipal e se posicionará no nível correspondente à sua formação e na referência em que se encontrava na data da publicação do deferimento do ingresso no novo Quadro.

Art. 55 Os Trabalhadores do Magistério Público serão a partir da aprovação dessa lei alocados no quadro de vencimentos de acordo com seu nível, classe e referência. Tendo avanços de acordo com o reajuste do plano de carreira, pelo tempo de serviço, pela avaliação de desempenho e conforme estabelece a lei vigente.

Art. 51 A Secretaria Municipal da Educação deverá garantir a todos os professores a reserva de jornada de, no mínimo, 1/3 (um terço) para a atividade extraclasse de que trata o art. 30 desta Norma, no prazo da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A partir da data da publicação desta Lei da reserva de jornada referida no caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Atividade Complementar devida ao Professor Municipal, prevista no Art. 46 inciso II da Lei anterior 346 de 27 de março de 2008.

Art. 52 Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que os professores que ingressaram no Quadro Suplementar do Magistério requeiram, através de processo, mudança de área de atuação dentro das áreas específicas do Currículo de Educação Básica.

§ 1º Fica assegurado ao integrante do Quadro Suplementar o direito à permanência na área da Educação Infantil ao 5º ano, sendo sua transferência condicionada à apresentação da titulação específica.

§ 2º A mudança de área de que trata o caput deste artigo será analisada pela Comissão Plano de Carreira e homologada pelo titular da Secretaria da Educação.

Art. 53 A aplicação deste plano será acompanhada pela Comissão do Plano de Carreira, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal da Educação, um dos quais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação - APLB, entidade representativa dos trabalhadores em Educação, à qual compete ainda.

Art. 54 Dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão editadas, por Ato do Chefe do Poder Executivo, as regulamentações previstas na presente Lei.

Art. 55 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 56 As vantagens previstas no art. 42, inciso VII, e no art. 54 produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 57 Ficam revogadas as Lei nº , 189/2003..., a 346/2008.. e a Lei 484/2011.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em ___ de dezembro de 2019.

OTAVIO MARCELO OLIVEIRA

Prefeito

MARICELIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES

Secretaria de Educação

ANEXOS
PLANO DE CARREIRA DE MATA DE SÃO JOÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

1. CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

1.1 - QUADRO SUPLEMENTAR DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Descrição Sumária: Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade.

a) **NÍVEL ESPECIAL** - PROFESSOR COM HABILITACAO ESPECIFICA DE ENSINO MEDIO NA MODALIDADE NORMAL DOCÊNCIA DE:

- Educação Infantil ao 5º ano

- **PRÉ-REQUISITOS:**

- Habilitação específica de ensino médio em magistério;

- Registro no órgão competente, quando exigido em lei;

- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

1.2 - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

a) **NÍVEL 1** - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA DOCÊNCIA:

- Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

- **PRÉ-REQUISITOS:**

- Curso em nível superior completo de licenciatura de graduação plena;

- Registro no órgão competente, quando exigido por lei;

- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

b) NÍVEL 2 - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360(TREZENTOS E SESENTA) HORAS:

DOCÊNCIA:

- Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso de nível superior completo de licenciatura de graduação plena;

- Curso de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, reconhecido por órgão federal competente;

- Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

c) NÍVEL 3 - PROFESSOR COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO

DOCÊNCIA:

- Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental.

PRÉ-REQUISITOS:

- Aprovação em defesa de tese, com concessão de título de mestre, realizada em curso e pós-graduação reconhecida por órgão federal competente;

- Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

d) NÍVEL 4 - PROFESSOR COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DOUTOURADO

DOCÊNCIA:

- Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:

- Aprovação em defesa de dissertação, com concessão de título de doutor, realizada em curso de pós-graduação reconhecido por órgão federal competente;

- Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

d) NÍVEL 5 - PROFESSOR COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PÓS - DOUTOURADO

DOCÊNCIA:

- Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:

- Aprovação em defesa de dissertação, com concessão de título de doutor, realizada em curso de pós-graduação reconhecido por órgão federal competente;
- Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

ATRIBUIÇÕES:

DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO:

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam a construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia;
- Ministrar aula das matérias que compõem as faixas de ensino do 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;
- elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Exercer outras atividades correlatas.

DOCÊNCIA DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico reflexivo do aluno;
- desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- exercer outras atividades correlatas.

2. CARGO: PROFESSOR-COORDENADOR

Descrição Sumária: Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola as funções de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

- Educação Infantil 9º ano do Ensino Fundamental.

a) NÍVEL 1 - PROFESSOR-COORDENADOR COM CURSO EM NÍVEL SUPERIOR DE PEDAGOGIA.

PRÉ-REQUISITOS:

- Graduação em curso de nível superior de Pedagogia;

- Experiência docente mínima de 02 (dois) anos;
- Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

b) NÍVEL 2 - PROFESSOR-COORDENADOR, COM CURSO EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DE PEDAGOGIA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS.

PRÉ-REQUISITOS:

- Graduação em nível superior completo de Pedagogia;
- Curso de Pós-Graduação, com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido por órgão federal competente;
- Experiência docente mínima de 02 (dois) anos;
- Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

c) NÍVEL 3 - PROFESSOR-COORDENADOR, COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO.

PRÉ-REQUISITOS:

- Aprovação em defesa de tese, com concessão de título de mestre, realizada em curso de Pós-Graduação, reconhecido pelo órgão federal competente;
- Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
- Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

d) NÍVEL 4 - PROFESSOR-COORDENADOR, COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DOUTORADO.

PRÉ-REQUISITOS:

- Aprovação em defesa de dissertação, com concessão de título de doutor, realizada em curso de Pós-Graduação reconhecido pelo órgão federal competente;
- Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
- Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-COORDENADOR:

- Participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola; planejar, organizar, acompanhar, avaliar e executar o plano de coordenação Pedagógica da rede escolar;
- Supervisionar, planejar, controlar e avaliar o processo ensino aprendizagem;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
- Participar de programas de recuperação dos alunos;
- Participar as reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras atribuições correlatas.

ANEXO I/1.

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência	
Cargo: Professor-Coordenador 20/40	

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	40
Coordenador Técnico-Pedagógico	40

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40

ANEXO I.2

DO QUADRO PERMANENTE ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação.	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
	Língua Estrangeira		

	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
		Parte Diversificada do Currículo	
	<u>Professor com Pós-Graduação/ Especialização.</u>	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
<u>3</u>	<u>Professor com Pós-Graduação/ Mestrado.</u>	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
<u>4</u>	<u>Professor com Pós-Graduação/ Doutorado</u>	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	

	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDA- DE
		Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo	
	Professor com Pós-Graduação/ Pós-Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo	

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
<u>1</u>	Professor-Coordenador	Professor- Coordenador	
<u>2</u>	Suporte Técnico Pedagógico direto a	Suporte Técnico Pedagógico direto a	
<u>3</u>	docência (Graduação em Pedagogia)	docência (Gradu- ação em Pedago- gia)	
<u>4</u>	2 Professor-Coordenador	2 Professor- Coordenador	
<u>5</u>	Suporte Técnico Pedagógico direto a	Suporte Técnico Pedagógico direto a	

DO QUADRO SUPLEMENTAR - ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação.	<u>1</u>
	Professor — Pós-Graduação – Especialização	2
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado	3
	Professor — Pós-Graduação – Doutorado	4
	Professor — Pós-Graduação – Pós - Doutorado	5
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	<u>Professor-Coordenador – Graduação em Pedagogia</u>	1
	<u>Professor-Coordenador – Graduação em Pedagogia/Especialização</u>	

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
	<u>Professor-Coordenador – Graduação em Pedagogia/Mestrado</u>	
	<u>Professor-Coordenador – Graduação em Pedagogia/Doutorado</u>	
	<u>Professor-Coordenador – Graduação em Pedagogia/Pós - Doutorado</u>	

**DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: professor municipal	Professor	Nível Médio

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 1.558,44			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
		0	A	B	C	D	E	F
IV		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 1.558,44	R\$ 1.636,36	R\$ 1.714,28	R\$ 1.792,21	R\$ 1.870,13	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97
	1	R\$ 1.574,02	R\$ 1.651,95	R\$ 1.729,87	R\$ 1.807,79	R\$ 1.885,71	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56
	2	R\$ 1.589,61	R\$ 1.667,53	R\$ 1.745,45	R\$ 1.823,37	R\$ 1.901,30	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14
	3	R\$ 1.605,19	R\$ 1.683,12	R\$ 1.761,04	R\$ 1.838,96	R\$ 1.916,88	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73
	4	R\$ 1.620,78	R\$ 1.698,70	R\$ 1.776,62	R\$ 1.854,54	R\$ 1.932,47	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31
	5	R\$ 1.636,36	R\$ 1.714,28	R\$ 1.792,21	R\$ 1.870,13	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89
	6	R\$ 1.651,95	R\$ 1.729,87	R\$ 1.807,79	R\$ 1.885,71	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56	R\$ 2.119,48
	7	R\$ 1.667,53	R\$ 1.745,45	R\$ 1.823,37	R\$ 1.901,30	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14	R\$ 2.135,06
	8	R\$ 1.683,12	R\$ 1.761,04	R\$ 1.838,96	R\$ 1.916,88	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73	R\$ 2.150,65
	9	R\$ 1.698,70	R\$ 1.776,62	R\$ 1.854,54	R\$ 1.932,47	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31	R\$ 2.166,23
	10	R\$ 1.714,28	R\$ 1.792,21	R\$ 1.870,13	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89	R\$ 2.181,82
	11	R\$ 1.729,87	R\$ 1.807,79	R\$ 1.885,71	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56	R\$ 2.119,48	R\$ 2.197,40
	12	R\$ 1.745,45	R\$ 1.823,37	R\$ 1.901,30	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14	R\$ 2.135,06	R\$ 2.212,98
	13	R\$ 1.761,04	R\$ 1.838,96	R\$ 1.916,88	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73	R\$ 2.150,65	R\$ 2.228,57
	14	R\$ 1.776,62	R\$ 1.854,54	R\$ 1.932,47	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31	R\$ 2.166,23	R\$ 2.244,15
	15	R\$ 1.792,21	R\$ 1.870,13	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89	R\$ 2.181,82	R\$ 2.259,74
	16	R\$ 1.807,79	R\$ 1.885,71	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56	R\$ 2.119,48	R\$ 2.197,40	R\$ 2.275,32
	17	R\$ 1.823,37	R\$ 1.901,30	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14	R\$ 2.135,06	R\$ 2.212,98	R\$ 2.290,91
	18	R\$ 1.838,96	R\$ 1.916,88	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73	R\$ 2.150,65	R\$ 2.228,57	R\$ 2.306,49
	19	R\$ 1.854,54	R\$ 1.932,47	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31	R\$ 2.166,23	R\$ 2.244,15	R\$ 2.322,08
	20	R\$ 1.870,13	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89	R\$ 2.181,82	R\$ 2.259,74	R\$ 2.337,66
	21	R\$ 1.885,71	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56	R\$ 2.119,48	R\$ 2.197,40	R\$ 2.275,32	R\$ 2.353,24
	22	R\$ 1.901,30	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14	R\$ 2.135,06	R\$ 2.212,98	R\$ 2.290,91	R\$ 2.368,83
	23	R\$ 1.916,88	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73	R\$ 2.150,65	R\$ 2.228,57	R\$ 2.306,49	R\$ 2.384,41
	24	R\$ 1.932,47	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31	R\$ 2.166,23	R\$ 2.244,15	R\$ 2.322,08	R\$ 2.400,00
	25	R\$ 1.948,05	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89	R\$ 2.181,82	R\$ 2.259,74	R\$ 2.337,66	R\$ 2.415,58
	26	R\$ 1.963,63	R\$ 2.041,56	R\$ 2.119,48	R\$ 2.197,40	R\$ 2.275,32	R\$ 2.353,24	R\$ 2.431,17
	27	R\$ 1.979,22	R\$ 2.057,14	R\$ 2.135,06	R\$ 2.212,98	R\$ 2.290,91	R\$ 2.368,83	R\$ 2.446,75
	28	R\$ 1.994,80	R\$ 2.072,73	R\$ 2.150,65	R\$ 2.228,57	R\$ 2.306,49	R\$ 2.384,41	R\$ 2.462,34
	29	R\$ 2.010,39	R\$ 2.088,31	R\$ 2.166,23	R\$ 2.244,15	R\$ 2.322,08	R\$ 2.400,00	R\$ 2.477,92
	30	R\$ 2.025,97	R\$ 2.103,89	R\$ 2.181,82	R\$ 2.259,74	R\$ 2.337,66	R\$ 2.415,58	R\$ 2.493,50



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 40 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 3.116,88			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	
IV	0	5	10	15	20	25	30	
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 3.116,88	R\$ 3.272,72	R\$ 3.428,57	R\$ 3.584,41	R\$ 3.740,26	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94
	1	R\$ 3.148,05	R\$ 3.303,89	R\$ 3.459,74	R\$ 3.615,58	R\$ 3.771,42	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11
	2	R\$ 3.179,22	R\$ 3.335,06	R\$ 3.490,91	R\$ 3.646,75	R\$ 3.802,59	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28
	3	R\$ 3.210,39	R\$ 3.366,23	R\$ 3.522,07	R\$ 3.677,92	R\$ 3.833,76	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45
	4	R\$ 3.241,56	R\$ 3.397,40	R\$ 3.553,24	R\$ 3.709,09	R\$ 3.864,93	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62
	5	R\$ 3.272,72	R\$ 3.428,57	R\$ 3.584,41	R\$ 3.740,26	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79
	6	R\$ 3.303,89	R\$ 3.459,74	R\$ 3.615,58	R\$ 3.771,42	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11	R\$ 4.238,96
	7	R\$ 3.335,06	R\$ 3.490,91	R\$ 3.646,75	R\$ 3.802,59	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28	R\$ 4.270,13
	8	R\$ 3.366,23	R\$ 3.522,07	R\$ 3.677,92	R\$ 3.833,76	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45	R\$ 4.301,29
	9	R\$ 3.397,40	R\$ 3.553,24	R\$ 3.709,09	R\$ 3.864,93	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62	R\$ 4.332,46
	10	R\$ 3.428,57	R\$ 3.584,41	R\$ 3.740,26	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79	R\$ 4.363,63
	11	R\$ 3.459,74	R\$ 3.615,58	R\$ 3.771,42	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11	R\$ 4.238,96	R\$ 4.394,80
	12	R\$ 3.490,91	R\$ 3.646,75	R\$ 3.802,59	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28	R\$ 4.270,13	R\$ 4.425,97
	13	R\$ 3.522,07	R\$ 3.677,92	R\$ 3.833,76	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45	R\$ 4.301,29	R\$ 4.457,14
	14	R\$ 3.553,24	R\$ 3.709,09	R\$ 3.864,93	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62	R\$ 4.332,46	R\$ 4.488,31
	15	R\$ 3.584,41	R\$ 3.740,26	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79	R\$ 4.363,63	R\$ 4.519,48
	16	R\$ 3.615,58	R\$ 3.771,42	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11	R\$ 4.238,96	R\$ 4.394,80	R\$ 4.550,64
	17	R\$ 3.646,75	R\$ 3.802,59	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28	R\$ 4.270,13	R\$ 4.425,97	R\$ 4.581,81
	18	R\$ 3.677,92	R\$ 3.833,76	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45	R\$ 4.301,29	R\$ 4.457,14	R\$ 4.612,98
	19	R\$ 3.709,09	R\$ 3.864,93	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62	R\$ 4.332,46	R\$ 4.488,31	R\$ 4.644,15
	20	R\$ 3.740,26	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79	R\$ 4.363,63	R\$ 4.519,48	R\$ 4.675,32
	21	R\$ 3.771,42	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11	R\$ 4.238,96	R\$ 4.394,80	R\$ 4.550,64	R\$ 4.706,49
	22	R\$ 3.802,59	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28	R\$ 4.270,13	R\$ 4.425,97	R\$ 4.581,81	R\$ 4.737,66
	23	R\$ 3.833,76	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45	R\$ 4.301,29	R\$ 4.457,14	R\$ 4.612,98	R\$ 4.768,83
	24	R\$ 3.864,93	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62	R\$ 4.332,46	R\$ 4.488,31	R\$ 4.644,15	R\$ 4.800,00
	25	R\$ 3.896,10	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79	R\$ 4.363,63	R\$ 4.519,48	R\$ 4.675,32	R\$ 4.831,16
	26	R\$ 3.927,27	R\$ 4.083,11	R\$ 4.238,96	R\$ 4.394,80	R\$ 4.550,64	R\$ 4.706,49	R\$ 4.862,33
	27	R\$ 3.958,44	R\$ 4.114,28	R\$ 4.270,13	R\$ 4.425,97	R\$ 4.581,81	R\$ 4.737,66	R\$ 4.893,50
	28	R\$ 3.989,61	R\$ 4.145,45	R\$ 4.301,29	R\$ 4.457,14	R\$ 4.612,98	R\$ 4.768,83	R\$ 4.924,67
	29	R\$ 4.020,78	R\$ 4.176,62	R\$ 4.332,46	R\$ 4.488,31	R\$ 4.644,15	R\$ 4.800,00	R\$ 4.955,84
	30	R\$ 4.051,94	R\$ 4.207,79	R\$ 4.363,63	R\$ 4.519,48	R\$ 4.675,32	R\$ 4.831,16	R\$ 4.987,01

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 1.792,20			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
V		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 1.792,20	R\$ 1.881,81	R\$ 1.971,42	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86
	1	R\$ 1.810,12	R\$ 1.899,73	R\$ 1.989,34	R\$ 2.078,95	R\$ 2.168,56	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78
	2	R\$ 1.828,04	R\$ 1.917,65	R\$ 2.007,26	R\$ 2.096,87	R\$ 2.186,48	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70
	3	R\$ 1.845,97	R\$ 1.935,58	R\$ 2.025,19	R\$ 2.114,80	R\$ 2.204,41	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63
	4	R\$ 1.863,89	R\$ 1.953,50	R\$ 2.043,11	R\$ 2.132,72	R\$ 2.222,33	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55
	5	R\$ 1.881,81	R\$ 1.971,42	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47
	6	R\$ 1.899,73	R\$ 1.989,34	R\$ 2.078,95	R\$ 2.168,56	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78	R\$ 2.437,39
	7	R\$ 1.917,65	R\$ 2.007,26	R\$ 2.096,87	R\$ 2.186,48	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70	R\$ 2.455,31
	8	R\$ 1.935,58	R\$ 2.025,19	R\$ 2.114,80	R\$ 2.204,41	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63	R\$ 2.473,24
	9	R\$ 1.953,50	R\$ 2.043,11	R\$ 2.132,72	R\$ 2.222,33	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55	R\$ 2.491,16
	10	R\$ 1.971,42	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47	R\$ 2.509,08
	11	R\$ 1.989,34	R\$ 2.078,95	R\$ 2.168,56	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78	R\$ 2.437,39	R\$ 2.527,00
	12	R\$ 2.007,26	R\$ 2.096,87	R\$ 2.186,48	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70	R\$ 2.455,31	R\$ 2.544,92
	13	R\$ 2.025,19	R\$ 2.114,80	R\$ 2.204,41	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63	R\$ 2.473,24	R\$ 2.562,85
	14	R\$ 2.043,11	R\$ 2.132,72	R\$ 2.222,33	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55	R\$ 2.491,16	R\$ 2.580,77
	15	R\$ 2.061,03	R\$ 2.150,64	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47	R\$ 2.509,08	R\$ 2.598,69
	16	R\$ 2.078,95	R\$ 2.168,56	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78	R\$ 2.437,39	R\$ 2.527,00	R\$ 2.616,61
	17	R\$ 2.096,87	R\$ 2.186,48	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70	R\$ 2.455,31	R\$ 2.544,92	R\$ 2.634,53
	18	R\$ 2.114,80	R\$ 2.204,41	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63	R\$ 2.473,24	R\$ 2.562,85	R\$ 2.652,46
	19	R\$ 2.132,72	R\$ 2.222,33	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55	R\$ 2.491,16	R\$ 2.580,77	R\$ 2.670,38
	20	R\$ 2.150,64	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47	R\$ 2.509,08	R\$ 2.598,69	R\$ 2.688,30
	21	R\$ 2.168,56	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78	R\$ 2.437,39	R\$ 2.527,00	R\$ 2.616,61	R\$ 2.706,22
	22	R\$ 2.186,48	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70	R\$ 2.455,31	R\$ 2.544,92	R\$ 2.634,53	R\$ 2.724,14
	23	R\$ 2.204,41	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63	R\$ 2.473,24	R\$ 2.562,85	R\$ 2.652,46	R\$ 2.742,07
	24	R\$ 2.222,33	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55	R\$ 2.491,16	R\$ 2.580,77	R\$ 2.670,38	R\$ 2.759,99
	25	R\$ 2.240,25	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47	R\$ 2.509,08	R\$ 2.598,69	R\$ 2.688,30	R\$ 2.777,91
	26	R\$ 2.258,17	R\$ 2.347,78	R\$ 2.437,39	R\$ 2.527,00	R\$ 2.616,61	R\$ 2.706,22	R\$ 2.795,83
	27	R\$ 2.276,09	R\$ 2.365,70	R\$ 2.455,31	R\$ 2.544,92	R\$ 2.634,53	R\$ 2.724,14	R\$ 2.813,75
	28	R\$ 2.294,02	R\$ 2.383,63	R\$ 2.473,24	R\$ 2.562,85	R\$ 2.652,46	R\$ 2.742,07	R\$ 2.831,68
	29	R\$ 2.311,94	R\$ 2.401,55	R\$ 2.491,16	R\$ 2.580,77	R\$ 2.670,38	R\$ 2.759,99	R\$ 2.849,60
	30	R\$ 2.329,86	R\$ 2.419,47	R\$ 2.509,08	R\$ 2.598,69	R\$ 2.688,30	R\$ 2.777,91	R\$ 2.867,52

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 40 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 3.584,40			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
V		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 3.584,40	R\$ 3.763,62	R\$ 3.942,84	R\$ 4.122,06	R\$ 4.301,28	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72
	1	R\$ 3.620,24	R\$ 3.799,46	R\$ 3.978,68	R\$ 4.157,90	R\$ 4.337,12	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56
	2	R\$ 3.656,09	R\$ 3.835,31	R\$ 4.014,53	R\$ 4.193,75	R\$ 4.372,97	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41
	3	R\$ 3.691,93	R\$ 3.871,15	R\$ 4.050,37	R\$ 4.229,59	R\$ 4.408,81	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25
	4	R\$ 3.727,78	R\$ 3.907,00	R\$ 4.086,22	R\$ 4.265,44	R\$ 4.444,66	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10
	5	R\$ 3.763,62	R\$ 3.942,84	R\$ 4.122,06	R\$ 4.301,28	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94
	6	R\$ 3.799,46	R\$ 3.978,68	R\$ 4.157,90	R\$ 4.337,12	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56	R\$ 4.874,78
	7	R\$ 3.835,31	R\$ 4.014,53	R\$ 4.193,75	R\$ 4.372,97	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41	R\$ 4.910,63
	8	R\$ 3.871,15	R\$ 4.050,37	R\$ 4.229,59	R\$ 4.408,81	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25	R\$ 4.946,47
	9	R\$ 3.907,00	R\$ 4.086,22	R\$ 4.265,44	R\$ 4.444,66	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10	R\$ 4.982,32
	10	R\$ 3.942,84	R\$ 4.122,06	R\$ 4.301,28	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94	R\$ 5.018,16
	11	R\$ 3.978,68	R\$ 4.157,90	R\$ 4.337,12	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56	R\$ 4.874,78	R\$ 5.054,00
	12	R\$ 4.014,53	R\$ 4.193,75	R\$ 4.372,97	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41	R\$ 4.910,63	R\$ 5.089,85
	13	R\$ 4.050,37	R\$ 4.229,59	R\$ 4.408,81	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25	R\$ 4.946,47	R\$ 5.125,69
	14	R\$ 4.086,22	R\$ 4.265,44	R\$ 4.444,66	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10	R\$ 4.982,32	R\$ 5.161,54
	15	R\$ 4.122,06	R\$ 4.301,28	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94	R\$ 5.018,16	R\$ 5.197,38
	16	R\$ 4.157,90	R\$ 4.337,12	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56	R\$ 4.874,78	R\$ 5.054,00	R\$ 5.233,22
	17	R\$ 4.193,75	R\$ 4.372,97	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41	R\$ 4.910,63	R\$ 5.089,85	R\$ 5.269,07
	18	R\$ 4.229,59	R\$ 4.408,81	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25	R\$ 4.946,47	R\$ 5.125,69	R\$ 5.304,91
	19	R\$ 4.265,44	R\$ 4.444,66	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10	R\$ 4.982,32	R\$ 5.161,54	R\$ 5.340,76
	20	R\$ 4.301,28	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94	R\$ 5.018,16	R\$ 5.197,38	R\$ 5.376,60
	21	R\$ 4.337,12	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56	R\$ 4.874,78	R\$ 5.054,00	R\$ 5.233,22	R\$ 5.412,44
	22	R\$ 4.372,97	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41	R\$ 4.910,63	R\$ 5.089,85	R\$ 5.269,07	R\$ 5.448,29
	23	R\$ 4.408,81	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25	R\$ 4.946,47	R\$ 5.125,69	R\$ 5.304,91	R\$ 5.484,13
	24	R\$ 4.444,66	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10	R\$ 4.982,32	R\$ 5.161,54	R\$ 5.340,76	R\$ 5.519,98
	25	R\$ 4.480,50	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94	R\$ 5.018,16	R\$ 5.197,38	R\$ 5.376,60	R\$ 5.555,82
	26	R\$ 4.516,34	R\$ 4.695,56	R\$ 4.874,78	R\$ 5.054,00	R\$ 5.233,22	R\$ 5.412,44	R\$ 5.591,66
	27	R\$ 4.552,19	R\$ 4.731,41	R\$ 4.910,63	R\$ 5.089,85	R\$ 5.269,07	R\$ 5.448,29	R\$ 5.627,51
	28	R\$ 4.588,03	R\$ 4.767,25	R\$ 4.946,47	R\$ 5.125,69	R\$ 5.304,91	R\$ 5.484,13	R\$ 5.663,35
	29	R\$ 4.623,88	R\$ 4.803,10	R\$ 4.982,32	R\$ 5.161,54	R\$ 5.340,76	R\$ 5.519,98	R\$ 5.699,20
30	R\$ 4.659,72	R\$ 4.838,94	R\$ 5.018,16	R\$ 5.197,38	R\$ 5.376,60	R\$ 5.555,82	R\$ 5.735,04	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 1.948,05			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
VI		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 1.948,05	R\$ 2.045,45	R\$ 2.142,86	R\$ 2.240,26	R\$ 2.337,66	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47
	1	R\$ 1.967,53	R\$ 2.064,93	R\$ 2.162,34	R\$ 2.259,74	R\$ 2.357,14	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95
	2	R\$ 1.987,01	R\$ 2.084,41	R\$ 2.181,82	R\$ 2.279,22	R\$ 2.376,62	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43
	3	R\$ 2.006,49	R\$ 2.103,89	R\$ 2.201,30	R\$ 2.298,70	R\$ 2.396,10	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91
	4	R\$ 2.025,97	R\$ 2.123,37	R\$ 2.220,78	R\$ 2.318,18	R\$ 2.415,58	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39
	5	R\$ 2.045,45	R\$ 2.142,86	R\$ 2.240,26	R\$ 2.337,66	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87
	6	R\$ 2.064,93	R\$ 2.162,34	R\$ 2.259,74	R\$ 2.357,14	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95	R\$ 2.649,35
	7	R\$ 2.084,41	R\$ 2.181,82	R\$ 2.279,22	R\$ 2.376,62	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43	R\$ 2.668,83
	8	R\$ 2.103,89	R\$ 2.201,30	R\$ 2.298,70	R\$ 2.396,10	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91	R\$ 2.688,31
	9	R\$ 2.123,37	R\$ 2.220,78	R\$ 2.318,18	R\$ 2.415,58	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39	R\$ 2.707,79
	10	R\$ 2.142,86	R\$ 2.240,26	R\$ 2.337,66	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87	R\$ 2.727,27
	11	R\$ 2.162,34	R\$ 2.259,74	R\$ 2.357,14	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95	R\$ 2.649,35	R\$ 2.746,75
	12	R\$ 2.181,82	R\$ 2.279,22	R\$ 2.376,62	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43	R\$ 2.668,83	R\$ 2.766,23
	13	R\$ 2.201,30	R\$ 2.298,70	R\$ 2.396,10	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91	R\$ 2.688,31	R\$ 2.785,71
	14	R\$ 2.220,78	R\$ 2.318,18	R\$ 2.415,58	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39	R\$ 2.707,79	R\$ 2.805,19
	15	R\$ 2.240,26	R\$ 2.337,66	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87	R\$ 2.727,27	R\$ 2.824,67
	16	R\$ 2.259,74	R\$ 2.357,14	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95	R\$ 2.649,35	R\$ 2.746,75	R\$ 2.844,15
	17	R\$ 2.279,22	R\$ 2.376,62	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43	R\$ 2.668,83	R\$ 2.766,23	R\$ 2.863,63
	18	R\$ 2.298,70	R\$ 2.396,10	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91	R\$ 2.688,31	R\$ 2.785,71	R\$ 2.883,11
	19	R\$ 2.318,18	R\$ 2.415,58	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39	R\$ 2.707,79	R\$ 2.805,19	R\$ 2.902,59
	20	R\$ 2.337,66	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87	R\$ 2.727,27	R\$ 2.824,67	R\$ 2.922,08
	21	R\$ 2.357,14	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95	R\$ 2.649,35	R\$ 2.746,75	R\$ 2.844,15	R\$ 2.941,56
	22	R\$ 2.376,62	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43	R\$ 2.668,83	R\$ 2.766,23	R\$ 2.863,63	R\$ 2.961,04
	23	R\$ 2.396,10	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91	R\$ 2.688,31	R\$ 2.785,71	R\$ 2.883,11	R\$ 2.980,52
	24	R\$ 2.415,58	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39	R\$ 2.707,79	R\$ 2.805,19	R\$ 2.902,59	R\$ 3.000,00
	25	R\$ 2.435,06	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87	R\$ 2.727,27	R\$ 2.824,67	R\$ 2.922,08	R\$ 3.019,48
	26	R\$ 2.454,54	R\$ 2.551,95	R\$ 2.649,35	R\$ 2.746,75	R\$ 2.844,15	R\$ 2.941,56	R\$ 3.038,96
	27	R\$ 2.474,02	R\$ 2.571,43	R\$ 2.668,83	R\$ 2.766,23	R\$ 2.863,63	R\$ 2.961,04	R\$ 3.058,44
	28	R\$ 2.493,50	R\$ 2.590,91	R\$ 2.688,31	R\$ 2.785,71	R\$ 2.883,11	R\$ 2.980,52	R\$ 3.077,92
	29	R\$ 2.512,98	R\$ 2.610,39	R\$ 2.707,79	R\$ 2.805,19	R\$ 2.902,59	R\$ 3.000,00	R\$ 3.097,40
	30	R\$ 2.532,47	R\$ 2.629,87	R\$ 2.727,27	R\$ 2.824,67	R\$ 2.922,08	R\$ 3.019,48	R\$ 3.116,88

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 40 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 3.896,10			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
VI		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 3.896,10	R\$ 4.090,91	R\$ 4.285,71	R\$ 4.480,52	R\$ 4.675,32	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93
	1	R\$ 3.935,06	R\$ 4.129,87	R\$ 4.324,67	R\$ 4.519,48	R\$ 4.714,28	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89
	2	R\$ 3.974,02	R\$ 4.168,83	R\$ 4.363,63	R\$ 4.558,44	R\$ 4.753,24	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85
	3	R\$ 4.012,98	R\$ 4.207,79	R\$ 4.402,59	R\$ 4.597,40	R\$ 4.792,20	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81
	4	R\$ 4.051,94	R\$ 4.246,75	R\$ 4.441,55	R\$ 4.636,36	R\$ 4.831,16	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77
	5	R\$ 4.090,91	R\$ 4.285,71	R\$ 4.480,52	R\$ 4.675,32	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74
	6	R\$ 4.129,87	R\$ 4.324,67	R\$ 4.519,48	R\$ 4.714,28	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89	R\$ 5.298,70
	7	R\$ 4.168,83	R\$ 4.363,63	R\$ 4.558,44	R\$ 4.753,24	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85	R\$ 5.337,66
	8	R\$ 4.207,79	R\$ 4.402,59	R\$ 4.597,40	R\$ 4.792,20	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81	R\$ 5.376,62
	9	R\$ 4.246,75	R\$ 4.441,55	R\$ 4.636,36	R\$ 4.831,16	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77	R\$ 5.415,58
	10	R\$ 4.285,71	R\$ 4.480,52	R\$ 4.675,32	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74	R\$ 5.454,54
	11	R\$ 4.324,67	R\$ 4.519,48	R\$ 4.714,28	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89	R\$ 5.298,70	R\$ 5.493,50
	12	R\$ 4.363,63	R\$ 4.558,44	R\$ 4.753,24	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85	R\$ 5.337,66	R\$ 5.532,46
	13	R\$ 4.402,59	R\$ 4.597,40	R\$ 4.792,20	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81	R\$ 5.376,62	R\$ 5.571,42
	14	R\$ 4.441,55	R\$ 4.636,36	R\$ 4.831,16	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77	R\$ 5.415,58	R\$ 5.610,38
	15	R\$ 4.480,52	R\$ 4.675,32	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74	R\$ 5.454,54	R\$ 5.649,35
	16	R\$ 4.519,48	R\$ 4.714,28	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89	R\$ 5.298,70	R\$ 5.493,50	R\$ 5.688,31
	17	R\$ 4.558,44	R\$ 4.753,24	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85	R\$ 5.337,66	R\$ 5.532,46	R\$ 5.727,27
	18	R\$ 4.597,40	R\$ 4.792,20	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81	R\$ 5.376,62	R\$ 5.571,42	R\$ 5.766,23
	19	R\$ 4.636,36	R\$ 4.831,16	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77	R\$ 5.415,58	R\$ 5.610,38	R\$ 5.805,19
	20	R\$ 4.675,32	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74	R\$ 5.454,54	R\$ 5.649,35	R\$ 5.844,15
	21	R\$ 4.714,28	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89	R\$ 5.298,70	R\$ 5.493,50	R\$ 5.688,31	R\$ 5.883,11
	22	R\$ 4.753,24	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85	R\$ 5.337,66	R\$ 5.532,46	R\$ 5.727,27	R\$ 5.922,07
	23	R\$ 4.792,20	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81	R\$ 5.376,62	R\$ 5.571,42	R\$ 5.766,23	R\$ 5.961,03
	24	R\$ 4.831,16	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77	R\$ 5.415,58	R\$ 5.610,38	R\$ 5.805,19	R\$ 5.999,99
	25	R\$ 4.870,13	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74	R\$ 5.454,54	R\$ 5.649,35	R\$ 5.844,15	R\$ 6.038,96
	26	R\$ 4.909,09	R\$ 5.103,89	R\$ 5.298,70	R\$ 5.493,50	R\$ 5.688,31	R\$ 5.883,11	R\$ 6.077,92
	27	R\$ 4.948,05	R\$ 5.142,85	R\$ 5.337,66	R\$ 5.532,46	R\$ 5.727,27	R\$ 5.922,07	R\$ 6.116,88
	28	R\$ 4.987,01	R\$ 5.181,81	R\$ 5.376,62	R\$ 5.571,42	R\$ 5.766,23	R\$ 5.961,03	R\$ 6.155,84
	29	R\$ 5.025,97	R\$ 5.220,77	R\$ 5.415,58	R\$ 5.610,38	R\$ 5.805,19	R\$ 5.999,99	R\$ 6.194,80
30	R\$ 5.064,93	R\$ 5.259,74	R\$ 5.454,54	R\$ 5.649,35	R\$ 5.844,15	R\$ 6.038,96	R\$ 6.233,76	

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 2.103,89			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
VII		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 2.103,89	R\$ 2.209,08	R\$ 2.314,28	R\$ 2.419,47	R\$ 2.524,67	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06
	1	R\$ 2.124,93	R\$ 2.230,12	R\$ 2.335,32	R\$ 2.440,51	R\$ 2.545,71	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10
	2	R\$ 2.145,97	R\$ 2.251,16	R\$ 2.356,36	R\$ 2.461,55	R\$ 2.566,75	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13
	3	R\$ 2.167,01	R\$ 2.272,20	R\$ 2.377,40	R\$ 2.482,59	R\$ 2.587,78	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17
	4	R\$ 2.188,05	R\$ 2.293,24	R\$ 2.398,43	R\$ 2.503,63	R\$ 2.608,82	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21
	5	R\$ 2.209,08	R\$ 2.314,28	R\$ 2.419,47	R\$ 2.524,67	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25
	6	R\$ 2.230,12	R\$ 2.335,32	R\$ 2.440,51	R\$ 2.545,71	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10	R\$ 2.861,29
	7	R\$ 2.251,16	R\$ 2.356,36	R\$ 2.461,55	R\$ 2.566,75	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13	R\$ 2.882,33
	8	R\$ 2.272,20	R\$ 2.377,40	R\$ 2.482,59	R\$ 2.587,78	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17	R\$ 2.903,37
	9	R\$ 2.293,24	R\$ 2.398,43	R\$ 2.503,63	R\$ 2.608,82	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21	R\$ 2.924,41
	10	R\$ 2.314,28	R\$ 2.419,47	R\$ 2.524,67	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25	R\$ 2.945,45
	11	R\$ 2.335,32	R\$ 2.440,51	R\$ 2.545,71	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10	R\$ 2.861,29	R\$ 2.966,48
	12	R\$ 2.356,36	R\$ 2.461,55	R\$ 2.566,75	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13	R\$ 2.882,33	R\$ 2.987,52
	13	R\$ 2.377,40	R\$ 2.482,59	R\$ 2.587,78	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17	R\$ 2.903,37	R\$ 3.008,56
	14	R\$ 2.398,43	R\$ 2.503,63	R\$ 2.608,82	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21	R\$ 2.924,41	R\$ 3.029,60
	15	R\$ 2.419,47	R\$ 2.524,67	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25	R\$ 2.945,45	R\$ 3.050,64
	16	R\$ 2.440,51	R\$ 2.545,71	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10	R\$ 2.861,29	R\$ 2.966,48	R\$ 3.071,68
	17	R\$ 2.461,55	R\$ 2.566,75	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13	R\$ 2.882,33	R\$ 2.987,52	R\$ 3.092,72
	18	R\$ 2.482,59	R\$ 2.587,78	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17	R\$ 2.903,37	R\$ 3.008,56	R\$ 3.113,76
	19	R\$ 2.503,63	R\$ 2.608,82	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21	R\$ 2.924,41	R\$ 3.029,60	R\$ 3.134,80
	20	R\$ 2.524,67	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25	R\$ 2.945,45	R\$ 3.050,64	R\$ 3.155,84
	21	R\$ 2.545,71	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10	R\$ 2.861,29	R\$ 2.966,48	R\$ 3.071,68	R\$ 3.176,87
	22	R\$ 2.566,75	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13	R\$ 2.882,33	R\$ 2.987,52	R\$ 3.092,72	R\$ 3.197,91
	23	R\$ 2.587,78	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17	R\$ 2.903,37	R\$ 3.008,56	R\$ 3.113,76	R\$ 3.218,95
	24	R\$ 2.608,82	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21	R\$ 2.924,41	R\$ 3.029,60	R\$ 3.134,80	R\$ 3.239,99
	25	R\$ 2.629,86	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25	R\$ 2.945,45	R\$ 3.050,64	R\$ 3.155,84	R\$ 3.261,03
	26	R\$ 2.650,90	R\$ 2.756,10	R\$ 2.861,29	R\$ 2.966,48	R\$ 3.071,68	R\$ 3.176,87	R\$ 3.282,07
	27	R\$ 2.671,94	R\$ 2.777,13	R\$ 2.882,33	R\$ 2.987,52	R\$ 3.092,72	R\$ 3.197,91	R\$ 3.303,11
	28	R\$ 2.692,98	R\$ 2.798,17	R\$ 2.903,37	R\$ 3.008,56	R\$ 3.113,76	R\$ 3.218,95	R\$ 3.324,15
	29	R\$ 2.714,02	R\$ 2.819,21	R\$ 2.924,41	R\$ 3.029,60	R\$ 3.134,80	R\$ 3.239,99	R\$ 3.345,19
30	R\$ 2.735,06	R\$ 2.840,25	R\$ 2.945,45	R\$ 3.050,64	R\$ 3.155,84	R\$ 3.261,03	R\$ 3.366,22	

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 40 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 4.207,78			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
VII		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 4.207,78	R\$ 4.418,17	R\$ 4.628,56	R\$ 4.838,95	R\$ 5.049,34	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11
	1	R\$ 4.249,86	R\$ 4.460,25	R\$ 4.670,64	R\$ 4.881,02	R\$ 5.091,41	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19
	2	R\$ 4.291,94	R\$ 4.502,32	R\$ 4.712,71	R\$ 4.923,10	R\$ 5.133,49	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27
	3	R\$ 4.334,01	R\$ 4.544,40	R\$ 4.754,79	R\$ 4.965,18	R\$ 5.175,57	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35
	4	R\$ 4.376,09	R\$ 4.586,48	R\$ 4.796,87	R\$ 5.007,26	R\$ 5.217,65	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43
	5	R\$ 4.418,17	R\$ 4.628,56	R\$ 4.838,95	R\$ 5.049,34	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50
	6	R\$ 4.460,25	R\$ 4.670,64	R\$ 4.881,02	R\$ 5.091,41	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19	R\$ 5.722,58
	7	R\$ 4.502,32	R\$ 4.712,71	R\$ 4.923,10	R\$ 5.133,49	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27	R\$ 5.764,66
	8	R\$ 4.544,40	R\$ 4.754,79	R\$ 4.965,18	R\$ 5.175,57	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35	R\$ 5.806,74
	9	R\$ 4.586,48	R\$ 4.796,87	R\$ 5.007,26	R\$ 5.217,65	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43	R\$ 5.848,81
	10	R\$ 4.628,56	R\$ 4.838,95	R\$ 5.049,34	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50	R\$ 5.890,89
	11	R\$ 4.670,64	R\$ 4.881,02	R\$ 5.091,41	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19	R\$ 5.722,58	R\$ 5.932,97
	12	R\$ 4.712,71	R\$ 4.923,10	R\$ 5.133,49	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27	R\$ 5.764,66	R\$ 5.975,05
	13	R\$ 4.754,79	R\$ 4.965,18	R\$ 5.175,57	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35	R\$ 5.806,74	R\$ 6.017,13
	14	R\$ 4.796,87	R\$ 5.007,26	R\$ 5.217,65	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43	R\$ 5.848,81	R\$ 6.059,20
	15	R\$ 4.838,95	R\$ 5.049,34	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50	R\$ 5.890,89	R\$ 6.101,28
	16	R\$ 4.881,02	R\$ 5.091,41	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19	R\$ 5.722,58	R\$ 5.932,97	R\$ 6.143,36
	17	R\$ 4.923,10	R\$ 5.133,49	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27	R\$ 5.764,66	R\$ 5.975,05	R\$ 6.185,44
	18	R\$ 4.965,18	R\$ 5.175,57	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35	R\$ 5.806,74	R\$ 6.017,13	R\$ 6.227,51
	19	R\$ 5.007,26	R\$ 5.217,65	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43	R\$ 5.848,81	R\$ 6.059,20	R\$ 6.269,59
	20	R\$ 5.049,34	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50	R\$ 5.890,89	R\$ 6.101,28	R\$ 6.311,67
	21	R\$ 5.091,41	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19	R\$ 5.722,58	R\$ 5.932,97	R\$ 6.143,36	R\$ 6.353,75
	22	R\$ 5.133,49	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27	R\$ 5.764,66	R\$ 5.975,05	R\$ 6.185,44	R\$ 6.395,83
	23	R\$ 5.175,57	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35	R\$ 5.806,74	R\$ 6.017,13	R\$ 6.227,51	R\$ 6.437,90
	24	R\$ 5.217,65	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43	R\$ 5.848,81	R\$ 6.059,20	R\$ 6.269,59	R\$ 6.479,98
	25	R\$ 5.259,73	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50	R\$ 5.890,89	R\$ 6.101,28	R\$ 6.311,67	R\$ 6.522,06
	26	R\$ 5.301,80	R\$ 5.512,19	R\$ 5.722,58	R\$ 5.932,97	R\$ 6.143,36	R\$ 6.353,75	R\$ 6.564,14
	27	R\$ 5.343,88	R\$ 5.554,27	R\$ 5.764,66	R\$ 5.975,05	R\$ 6.185,44	R\$ 6.395,83	R\$ 6.606,21
	28	R\$ 5.385,96	R\$ 5.596,35	R\$ 5.806,74	R\$ 6.017,13	R\$ 6.227,51	R\$ 6.437,90	R\$ 6.648,29
	29	R\$ 5.428,04	R\$ 5.638,43	R\$ 5.848,81	R\$ 6.059,20	R\$ 6.269,59	R\$ 6.479,98	R\$ 6.690,37
	30	R\$ 5.470,11	R\$ 5.680,50	R\$ 5.890,89	R\$ 6.101,28	R\$ 6.311,67	R\$ 6.522,06	R\$ 6.732,45

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 2.259,73			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
			A	B	C	D	E	F
VIII		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 2.259,73	R\$ 2.372,72	R\$ 2.485,70	R\$ 2.598,69	R\$ 2.711,68	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65
	1	R\$ 2.282,33	R\$ 2.395,31	R\$ 2.508,30	R\$ 2.621,29	R\$ 2.734,27	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25
	2	R\$ 2.304,92	R\$ 2.417,91	R\$ 2.530,90	R\$ 2.643,88	R\$ 2.756,87	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84
	3	R\$ 2.327,52	R\$ 2.440,51	R\$ 2.553,49	R\$ 2.666,48	R\$ 2.779,47	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44
	4	R\$ 2.350,12	R\$ 2.463,11	R\$ 2.576,09	R\$ 2.689,08	R\$ 2.802,07	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04
	5	R\$ 2.372,72	R\$ 2.485,70	R\$ 2.598,69	R\$ 2.711,68	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64
	6	R\$ 2.395,31	R\$ 2.508,30	R\$ 2.621,29	R\$ 2.734,27	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25	R\$ 3.073,23
	7	R\$ 2.417,91	R\$ 2.530,90	R\$ 2.643,88	R\$ 2.756,87	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84	R\$ 3.095,83
	8	R\$ 2.440,51	R\$ 2.553,49	R\$ 2.666,48	R\$ 2.779,47	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44	R\$ 3.118,43
	9	R\$ 2.463,11	R\$ 2.576,09	R\$ 2.689,08	R\$ 2.802,07	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04	R\$ 3.141,02
	10	R\$ 2.485,70	R\$ 2.598,69	R\$ 2.711,68	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64	R\$ 3.163,62
	11	R\$ 2.508,30	R\$ 2.621,29	R\$ 2.734,27	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25	R\$ 3.073,23	R\$ 3.186,22
	12	R\$ 2.530,90	R\$ 2.643,88	R\$ 2.756,87	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84	R\$ 3.095,83	R\$ 3.208,82
	13	R\$ 2.553,49	R\$ 2.666,48	R\$ 2.779,47	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44	R\$ 3.118,43	R\$ 3.231,41
	14	R\$ 2.576,09	R\$ 2.689,08	R\$ 2.802,07	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04	R\$ 3.141,02	R\$ 3.254,01
	15	R\$ 2.598,69	R\$ 2.711,68	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64	R\$ 3.163,62	R\$ 3.276,61
	16	R\$ 2.621,29	R\$ 2.734,27	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25	R\$ 3.073,23	R\$ 3.186,22	R\$ 3.299,21
	17	R\$ 2.643,88	R\$ 2.756,87	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84	R\$ 3.095,83	R\$ 3.208,82	R\$ 3.321,80
	18	R\$ 2.666,48	R\$ 2.779,47	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44	R\$ 3.118,43	R\$ 3.231,41	R\$ 3.344,40
	19	R\$ 2.689,08	R\$ 2.802,07	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04	R\$ 3.141,02	R\$ 3.254,01	R\$ 3.367,00
	20	R\$ 2.711,68	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64	R\$ 3.163,62	R\$ 3.276,61	R\$ 3.389,60
	21	R\$ 2.734,27	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25	R\$ 3.073,23	R\$ 3.186,22	R\$ 3.299,21	R\$ 3.412,19
	22	R\$ 2.756,87	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84	R\$ 3.095,83	R\$ 3.208,82	R\$ 3.321,80	R\$ 3.434,79
	23	R\$ 2.779,47	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44	R\$ 3.118,43	R\$ 3.231,41	R\$ 3.344,40	R\$ 3.457,39
	24	R\$ 2.802,07	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04	R\$ 3.141,02	R\$ 3.254,01	R\$ 3.367,00	R\$ 3.479,98
	25	R\$ 2.824,66	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64	R\$ 3.163,62	R\$ 3.276,61	R\$ 3.389,60	R\$ 3.502,58
	26	R\$ 2.847,26	R\$ 2.960,25	R\$ 3.073,23	R\$ 3.186,22	R\$ 3.299,21	R\$ 3.412,19	R\$ 3.525,18
	27	R\$ 2.869,86	R\$ 2.982,84	R\$ 3.095,83	R\$ 3.208,82	R\$ 3.321,80	R\$ 3.434,79	R\$ 3.547,78
	28	R\$ 2.892,45	R\$ 3.005,44	R\$ 3.118,43	R\$ 3.231,41	R\$ 3.344,40	R\$ 3.457,39	R\$ 3.570,37
	29	R\$ 2.915,05	R\$ 3.028,04	R\$ 3.141,02	R\$ 3.254,01	R\$ 3.367,00	R\$ 3.479,98	R\$ 3.592,97
30	R\$ 2.937,65	R\$ 3.050,64	R\$ 3.163,62	R\$ 3.276,61	R\$ 3.389,60	R\$ 3.502,58	R\$ 3.615,57	

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 40 HORAS

PLANO ANUAL								
		Salário base	R\$ 4.519,46			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
NÍVEL	REF.	CLASSE						
		0	A	B	C	D	E	F
VIII		0	5	10	15	20	25	30
FORMAÇÃO CONTINUADA	0	R\$ 4.519,46	R\$ 4.745,43	R\$ 4.971,41	R\$ 5.197,38	R\$ 5.423,35	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30
	1	R\$ 4.564,65	R\$ 4.790,63	R\$ 5.016,60	R\$ 5.242,57	R\$ 5.468,55	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49
	2	R\$ 4.609,85	R\$ 4.835,82	R\$ 5.061,80	R\$ 5.287,77	R\$ 5.513,74	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69
	3	R\$ 4.655,04	R\$ 4.881,02	R\$ 5.106,99	R\$ 5.332,96	R\$ 5.558,94	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88
	4	R\$ 4.700,24	R\$ 4.926,21	R\$ 5.152,18	R\$ 5.378,16	R\$ 5.604,13	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08
	5	R\$ 4.745,43	R\$ 4.971,41	R\$ 5.197,38	R\$ 5.423,35	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27
	6	R\$ 4.790,63	R\$ 5.016,60	R\$ 5.242,57	R\$ 5.468,55	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49	R\$ 6.146,47
	7	R\$ 4.835,82	R\$ 5.061,80	R\$ 5.287,77	R\$ 5.513,74	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69	R\$ 6.191,66
	8	R\$ 4.881,02	R\$ 5.106,99	R\$ 5.332,96	R\$ 5.558,94	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88	R\$ 6.236,85
	9	R\$ 4.926,21	R\$ 5.152,18	R\$ 5.378,16	R\$ 5.604,13	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08	R\$ 6.282,05
	10	R\$ 4.971,41	R\$ 5.197,38	R\$ 5.423,35	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27	R\$ 6.327,24
	11	R\$ 5.016,60	R\$ 5.242,57	R\$ 5.468,55	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49	R\$ 6.146,47	R\$ 6.372,44
	12	R\$ 5.061,80	R\$ 5.287,77	R\$ 5.513,74	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69	R\$ 6.191,66	R\$ 6.417,63
	13	R\$ 5.106,99	R\$ 5.332,96	R\$ 5.558,94	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88	R\$ 6.236,85	R\$ 6.462,83
	14	R\$ 5.152,18	R\$ 5.378,16	R\$ 5.604,13	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08	R\$ 6.282,05	R\$ 6.508,02
	15	R\$ 5.197,38	R\$ 5.423,35	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27	R\$ 6.327,24	R\$ 6.553,22
	16	R\$ 5.242,57	R\$ 5.468,55	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49	R\$ 6.146,47	R\$ 6.372,44	R\$ 6.598,41
	17	R\$ 5.287,77	R\$ 5.513,74	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69	R\$ 6.191,66	R\$ 6.417,63	R\$ 6.643,61
	18	R\$ 5.332,96	R\$ 5.558,94	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88	R\$ 6.236,85	R\$ 6.462,83	R\$ 6.688,80
	19	R\$ 5.378,16	R\$ 5.604,13	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08	R\$ 6.282,05	R\$ 6.508,02	R\$ 6.734,00
	20	R\$ 5.423,35	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27	R\$ 6.327,24	R\$ 6.553,22	R\$ 6.779,19
	21	R\$ 5.468,55	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49	R\$ 6.146,47	R\$ 6.372,44	R\$ 6.598,41	R\$ 6.824,38
	22	R\$ 5.513,74	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69	R\$ 6.191,66	R\$ 6.417,63	R\$ 6.643,61	R\$ 6.869,58
	23	R\$ 5.558,94	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88	R\$ 6.236,85	R\$ 6.462,83	R\$ 6.688,80	R\$ 6.914,77
	24	R\$ 5.604,13	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08	R\$ 6.282,05	R\$ 6.508,02	R\$ 6.734,00	R\$ 6.959,97
	25	R\$ 5.649,33	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27	R\$ 6.327,24	R\$ 6.553,22	R\$ 6.779,19	R\$ 7.005,16
	26	R\$ 5.694,52	R\$ 5.920,49	R\$ 6.146,47	R\$ 6.372,44	R\$ 6.598,41	R\$ 6.824,38	R\$ 7.050,36
	27	R\$ 5.739,71	R\$ 5.965,69	R\$ 6.191,66	R\$ 6.417,63	R\$ 6.643,61	R\$ 6.869,58	R\$ 7.095,55
	28	R\$ 5.784,91	R\$ 6.010,88	R\$ 6.236,85	R\$ 6.462,83	R\$ 6.688,80	R\$ 6.914,77	R\$ 7.140,75
	29	R\$ 5.830,10	R\$ 6.056,08	R\$ 6.282,05	R\$ 6.508,02	R\$ 6.734,00	R\$ 6.959,97	R\$ 7.185,94
	30	R\$ 5.875,30	R\$ 6.101,27	R\$ 6.327,24	R\$ 6.553,22	R\$ 6.779,19	R\$ 7.005,16	R\$ 7.231,14

ANEXO**TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE****GRUPO OCUPACIONAL TECNICO NIVEL SUPERIOR****A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL****REGIME – 40 HORAS**

TABELA DE PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR							
ASSISTENTE SOCIAL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
N1	R\$ 2.159,96	R\$ 2.267,96	R\$ 2.375,96	R\$ 2.483,95	R\$ 2.591,95	R\$ 2.699,95	R\$ 2.807,95
N2	R\$ 2.375,96	R\$ 2.494,75	R\$ 2.613,55	R\$ 2.732,35	R\$ 2.851,15	R\$ 2.969,95	R\$ 3.088,74
N3	R\$ 2.591,95	R\$ 2.721,55	R\$ 2.851,15	R\$ 2.980,74	R\$ 3.110,34	R\$ 3.239,94	R\$ 3.369,54
N4	R\$ 2.807,95	R\$ 2.948,35	R\$ 3.088,74	R\$ 3.229,14	R\$ 3.369,54	R\$ 3.509,94	R\$ 3.650,33
PSICÓLOGO		5%	10%	15%	20%	25%	30%
N1	R\$ 2.159,96	R\$ 2.267,96	R\$ 2.375,96	R\$ 2.483,95	R\$ 2.591,95	R\$ 2.699,95	R\$ 2.807,95
N2	R\$ 2.375,96	R\$ 2.494,75	R\$ 2.613,55	R\$ 2.732,35	R\$ 2.851,15	R\$ 2.969,95	R\$ 3.088,74
N3	R\$ 2.591,95	R\$ 2.721,55	R\$ 2.851,15	R\$ 2.980,74	R\$ 3.110,34	R\$ 3.239,94	R\$ 3.369,54
N4	R\$ 2.807,95	R\$ 2.948,35	R\$ 3.088,74	R\$ 3.229,14	R\$ 3.369,54	R\$ 3.509,94	R\$ 3.650,33
PEDAGOGO		5%	10%	15%	20%	25%	30%
N1	R\$ 3.380,00	R\$ 3.549,00	R\$ 3.718,00	R\$ 3.887,00	R\$ 4.056,00	R\$ 4.225,00	R\$ 4.394,00
N2	R\$ 3.718,00	R\$ 3.903,90	R\$ 4.089,80	R\$ 4.275,70	R\$ 4.461,60	R\$ 4.647,50	R\$ 4.833,40
N3	R\$ 4.056,00	R\$ 4.258,80	R\$ 4.461,60	R\$ 4.664,40	R\$ 4.867,20	R\$ 5.070,00	R\$ 5.272,80
N4	R\$ 4.394,00	R\$ 4.613,70	R\$ 4.833,40	R\$ 5.053,10	R\$ 5.272,80	R\$ 5.492,50	R\$ 5.712,20
PROFISSIONAL DE TIC'S		5%	10%	15%	20%	25%	30%
N1	R\$ 3.920,00	R\$ 4.116,00	R\$ 4.312,00	R\$ 4.508,00	R\$ 4.704,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.096,00
N2	R\$ 4.312,00	R\$ 4.527,60	R\$ 4.743,20	R\$ 4.958,80	R\$ 5.174,40	R\$ 5.390,00	R\$ 5.605,60
N3	R\$ 4.704,00	R\$ 4.939,20	R\$ 5.174,40	R\$ 5.409,60	R\$ 5.644,80	R\$ 5.880,00	R\$ 6.115,20
N4	R\$ 5.096,00	R\$ 5.350,80	R\$ 5.605,60	R\$ 5.860,40	R\$ 6.115,20	R\$ 6.370,00	R\$ 6.624,80